

anunciada en los horarios de dichas empresas. La escala en Lisboa no podrá suprimirse:

- a) Si se volare sobre el territorio continental portugués;
- b) Cuando se hiciere escala en Santa Maria en los vuelos con destino a o provenientes de cualquier punto del territorio continental español.

El anuncio de la supresión de una o más escalas no impedirá su eventual realización.

- 3 — En la medida en que los servicios locales y regionales, creados ya o que se creen en el futuro, no satisfagan la demanda del tráfico entre los puntos abajo indicados, la empresa o empresas designadas por el Gobierno de Colombia gozarán del derecho de embarcar y desembarcar en Lisboa y en Santa Maria tráfico internacional de pasajeros, carga y correo, destinado a o proveniente de, respectivamente, Paris, Roma y Londres, é islas Bermudas. Sin embargo, será necesario para el ejercicio de este derecho entre Lisboa y Paris, y entre Lisboa y Londres, el acuerdo previo entre las autoridades aeronáuticas de ambas Partes Contratantes.
- 4 — Queda entendido que en las rutas arriba mencionadas la empresa o empresas designadas por el Gobierno de Colombia no podrán embarcar y desembarcar en ningún punto del territorio portugués tráfico internacional de pasajeros, carga y correo destinado a o proveniente de cualquier punto del territorio español.

P. Cunha.

L. Nuñez.

M. Obregon.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 441

Considerando que foi adjudicada à firma Belarmino Joaquim Ranhada & C.^a a empreitada do quartel do re-

gimento de engenharia n.º 1 (instalação da cozinha, refeitório e arrecadação de material de aquartelamento);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Belarmino Joaquim Ranhada & C.^a para a execução da empreitada do quartel do regimento de engenharia n.º 1 (instalação da cozinha, refeitório e arrecadação de material de aquartelamento), pela importância de 227.300\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende por pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 127.300\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1953. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 770, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Instituto Comercial de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 716.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 75.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 75.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro último, esta alteração mereceu, por despacho de 12 do corrente, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Novembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*